

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE  
06 / 05 / 2019  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais do Município de São João da Boa Vista.

## REQUERIMENTO Nº 154/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais do Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação: -

### ANTEPROJETO DE LEI Nº.....

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais do Município de São João da Boa Vista”.

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA: -**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo 1º - Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Parágrafo 2º - Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por Veterinário ou uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada junto ao Município, atestando que são praticados pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art.2º - O cadastro será feito junto ao Departamento Municipal de Saúde, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos de local de acolhimento dos animais, se houver;

Parágrafo Único - Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto ao Departamento Municipal de Saúde, tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de São João da Boa Vista, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores.

Parágrafo Único - As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pelo Departamento competente.

Art.4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Justificativa

Nobre pares, considerando que o Poder Público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situações de risco ficando os Protetores e Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio desse projeto de lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo a zoonoses e conseqüentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Portanto, o projeto em tela é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população. Assim, coloco para apreciação desta edilidade para aprovação dos nobres pares.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a lei proposta, para que possamos por fim a mais essa prática cruel envolvendo animais.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de maio de 2019.

  
LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)  
VEREADOR - PR

*Odair*

*Rui*

João Anselmo

Professora Can

JOÃO LUÍS MORETTO